

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2822-16.2014.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA –GO

RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER

EMBARGANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) –ESTADUAL

ADVOGADOS: HYULLEY AQUINO MACHADO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Luiz Fux (no exercício da Presidência). Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes. Composição: Ministros Luiz Fux (no exercício da Presidência), Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600001-18.2016.6.27.0000 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM: MIRACEMA DO TOCANTINS –TO

RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADA: STERLANE DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADOS: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Jorge Mussi, Admar Gonzaga, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Rosa Weber e Luiz Fux (no exercício da Presidência). Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes. Composição: Ministros Luiz Fux (no exercício da Presidência), Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Jean Carlos Silva de Assunção, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções**

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 003/2018

RESOLUÇÃO Nº 23.552**INSTRUÇÃO Nº 0604342-06.2017.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Luiz Fux****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

Ementa:

Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas eleições de 2018.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Serão utilizados lacres e envelopes para garantir a inviolabilidade das urnas e das respectivas mídias utilizadas nas eleições, como fator de segurança física, na forma do disposto nesta resolução.

Art. 2º Em todas as urnas preparadas para as eleições de 2018, serão utilizados os lacres e os envelopes descritos nesta resolução, observados os momentos e períodos de utilização previstos na resolução que dispõe sobre os atos preparatórios das eleições de 2018.

Art. 3º Os lacres e os envelopes a serem utilizados para cumprimento do previsto no art. 1º desta resolução são os seguintes:

I – para o primeiro turno:

- a) lacres para a tampa da mídia de votação/gabinete do terminal do eleitor (TE) (duas unidades);
- b) lacre USB/TAN para a tampa do conector do teclado alfanumérico ou USB (duas unidades);
- c) lacre para a tampa da mídia de resultado;
- d) lacres para a tampa do conector/gabinete do terminal do mesário (TM) (duas unidades para cada TM);
- e) lacre do dispositivo de cartão inteligente (smart card) – (UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015);
- f) etiqueta para controle dos números dos lacres;
- g) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado;

II – para o segundo turno:

- a) lacre para a tampa da mídia de resultado;
- b) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado;
- c) etiqueta para controle dos números dos lacres;

III – para reposição:

- a) lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado (adicional);
- b) lacre de reposição para a tampa da mídia de votação (adicional);

IV – envelope azul com lacre;

V – lacres para utilização na urna de lona, no caso de votação por cédula, no primeiro e no segundo turnos, conforme modelos anexos.

Art. 4º Os lacres e os envelopes definidos no art. 3º desta resolução terão os seguintes objetivos:

I – lacre para a tampa da mídia de resultado: impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga;

II – lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado: resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação;

III – lacre para a tampa da mídia de votação: impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada;

IV – lacre do dispositivo de cartão inteligente (smart card): impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário (TM);

V – lacres USB/TAN: impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do conector do teclado alfanumérico (TAN);

VI – lacres para a tampa do conector/gabinete do terminal do mesário (TM): impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos;

VII – lacre do gabinete do terminal do eleitor (TE): impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna;

VIII – etiqueta para controle dos números dos lacres empregados nas urnas no momento da carga;

IX – lacre de reposição para a tampa da mídia de resultado e lacre de reposição para a tampa da mídia de votação: propiciar, nas hipóteses de contingências previstas na resolução que dispõe sobre os atos preparatórios das eleições de 2018, a consecução dos objetivos descritos nos incisos I e III deste artigo;

X – envelope azul com lacre, para armazenar e proteger:

- a) as mídias de votação de contingência;
- b) as mídias de votação danificada;
- c) as mídias de carga geradas, ou
- d) as mídias de carga utilizadas.

§ 1º Os itens definidos nos incisos I e VIII deste artigo serão utilizados na preparação das urnas para o segundo turno das eleições.

§ 2º Quanto ao envelope de que trata o inciso X, poderão ser utilizadas as unidades em estoque nos tribunais regionais eleitorais, desde que estejam em conformidade com o modelo definido no anexo desta resolução.

Art. 5º Os jogos de lacres para as urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em material autoadesivo de segurança que evidencie sua retirada após a aplicação, conforme os modelos anexos, e atenderão às seguintes especificações técnicas:

I – numeração sequencial com sete dígitos em ink jet;

II – material em poliéster verde, com espessura de 45 ± 5 micra, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada;

III – espessura de 60 ± 5 micra, adesividade maior que 9,80N/25mm, temperatura de aplicação maior que 10°C, resistência a frio de até -40°C, resistência a calor de até 80°C;

IV – tintas com os seguintes requisitos:

- a) impressão em offset úmido com secagem UV, em três cores, com numeração sequencial;
- b) fundo numismático com o texto "ELEIÇÕES 2018";
- c) o texto "TRE" em microcaracteres;
- d) imagem das Armas da República acompanhada do texto "Justiça Eleitoral";
- e) impressão da sigla "TSE" e "TRE" em tinta fluorescente amarela sensível à luz ultravioleta.

Art. 6º Os modelos descritos no anexo, bem como as especificações dispostas no art. 5º desta resolução poderão sofrer alterações em caso de necessidade técnica superveniente.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput, a unidade técnica responsável submeterá ao relator os modelos finais para divulgação.

Art. 7º O fornecimento dos lacres e dos envelopes de segurança será feito pela Casa da Moeda do Brasil e obedecerá aos critérios e modelos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar ao Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada tribunal regional eleitoral.

§ 2º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar a todos os tribunais eleitorais, em documento próprio, os procedimentos para utilização correta dos lacres e dos envelopes plásticos, bem como as condições adequadas para o seu correto armazenamento e transporte.

Art. 8º Aos tribunais regionais eleitorais incumbe a guarda dos lacres e dos envelopes de segurança e a sua respectiva distribuição aos locais de preparação das urnas e aos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais deverão controlar a distribuição dos lacres e dos envelopes de segurança, registrando a quantidade excedente, e documentar, caso ocorra extravio, as suas respectivas numerações e tipos, sendo vedada a sua entrega a pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 9º As Secretarias de Tecnologia da Informação dos tribunais regionais eleitorais instruirão os servidores e técnicos sobre a localização dos compartimentos das urnas que deverão ser lacrados.

§ 1º É vedada a execução de qualquer procedimento que impeça a fixação de lacres nos compartimentos das urnas.

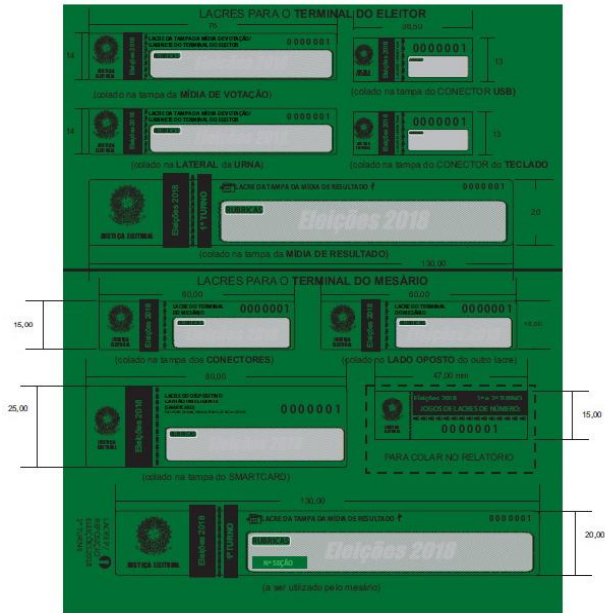
§ 2º É vedada a fixação de lacres que possibilite a violação ou o acesso aos compartimentos das urnas eletrônicas sem a ruptura ou evidência de retirada dos lacres.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR

ELEIÇÕES 2018 - LACRE DE PRIMEIRO TURNO



**ELEIÇÕES 2018
LACRE DE SEGUNDO TURNO**



**ELEIÇÕES 2018
LACRE DE REPOSIÇÃO**



ENVELOPE AZUL COM LACRE - Modelo 2018

9999999999

VERIFICAR SOLDA 9999999999 VERIFICAR SOLDA

ATENÇÃO
Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope.
Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.

CONTÉM:

- Uma mídia de votação (flash card) de contingência.
- Uma mídia de votação (flash card) danificada.
- Mídia(s) de carga gerada(s).
- Qtde. Mídia(s) de carga utilizada(s).

Observações: _____

Rubricas: _____

PARA ABIRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA

NR do Lacre: 9999999999 Município: _____

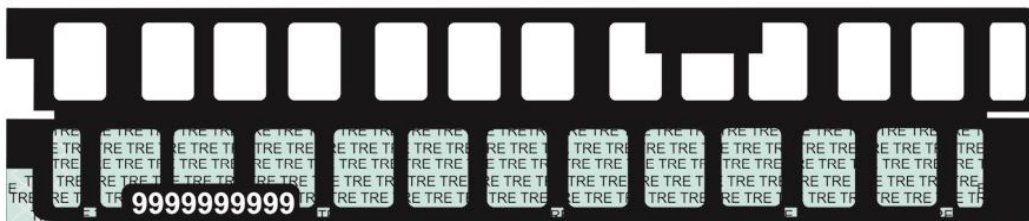
Zona: _____ Seção: _____

Presidente da Seção Eleitoral: _____ Inscrição: _____

Assinatura: _____ Data/Hora: _____

RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO

ENVELOPE AZUL COM LACRE - Modelo em estoque



9999999999

Nº do Lacre:

9999999999

VERIFICAR SOLDA

VERIFICAR SOLDA

ATENÇÃO

Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope. Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.



JUSTIÇA ELEITORAL

CONTÉM:

Um cartão de memória de votação (flash card) de contingência.

Um cartão de memória de votação (flash card) danificado.

Cartão(ões) de memória de carga gerado(s).

Qtd. Cartão(ões) de memória de carga utilizado(s).

Observações

[Empty text box for observations]

Rubricas

[Empty text box for rubrics]

PARA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA



JUSTIÇA ELEITORAL

RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO

Nº do Lacre:

9999999999

Município:

Zona:

Seção:

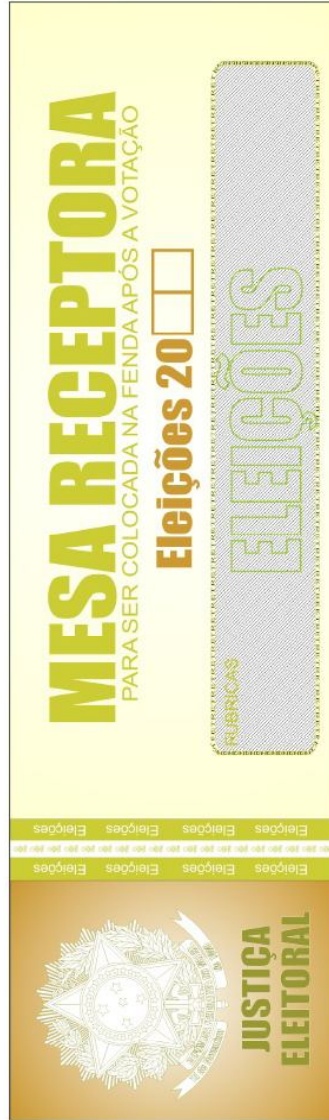
Presidente da Seção Eleitoral:

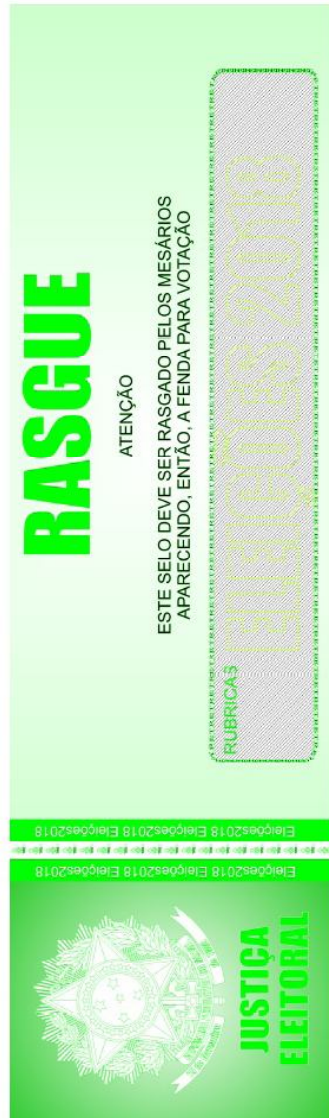
Inscrição:

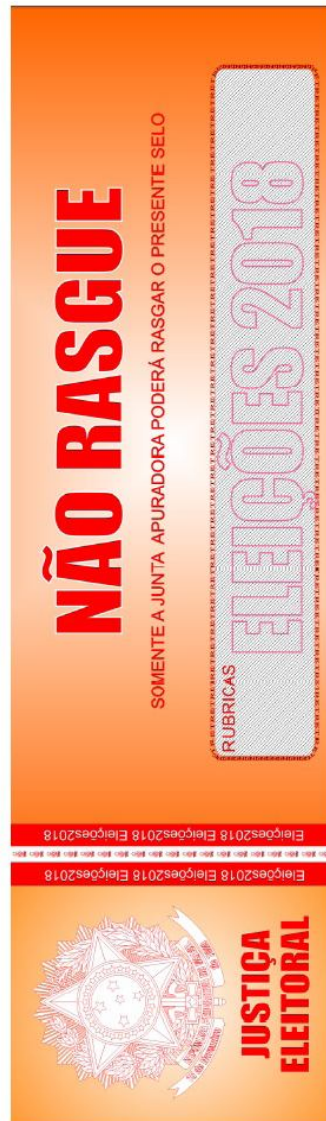
Assinatura:

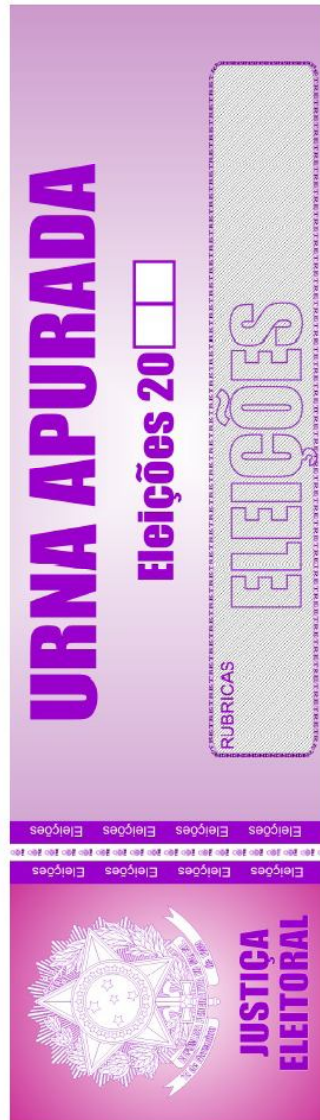
Data/Hora:

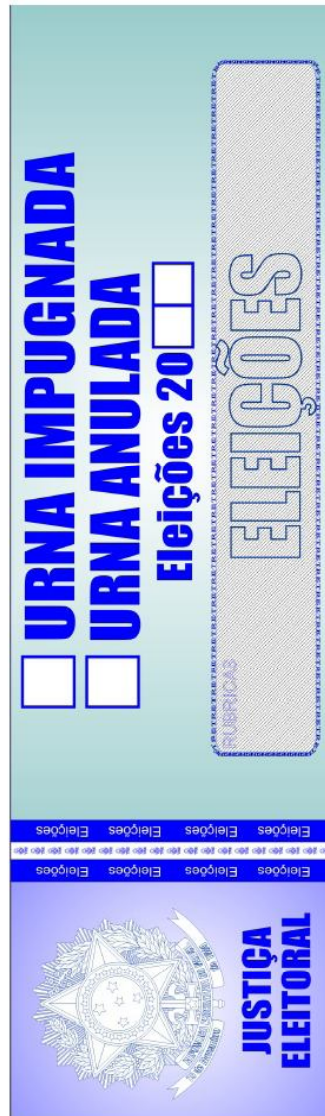
LACRES DE URNA DE LONA











CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)